



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

ATA

ATA n. 35/2025 - 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, reuniram-se em Câmara de Educação Básica, os Conselheiros: Irany de Oliveira Lima Moraes – Presidente, Agenor Fernandes de Souza, Antônio Evangelista Sansão Puruborá, Camila Fernanda Carvalho Caetano, Francisca Batista da Silva, Leonardo Pereira Leocádio e Severino Bertino Neto. Havendo quórum regimental a Presidente deu início a Sessão com a leitura da Ata n. 34/2025, do dia 09.06.2025, que foi aprovada. Despacho da assessoria técnica referente ao **Processo n. 149/24-CEE/RO**, que solicita a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, de acordo com a Resolução n. 1.340/24-CEE/RO; de Teixeiraópolis/RO. Após a análise e discussão, a CEB deliberou por acatar o Despacho da assessoria e arquivar o supracitado Processo, considerando o encaminhamento de diligência no dia 23/10/2024, com prazo de 30 dias para resposta e o não atendimento da mesma e deliberou, ainda, por encaminhar expediente à mantenedora informando sobre o arquivamento. Despacho da assessoria técnica referente ao **Processo n. 099/24-CEE/RO**, que solicita aprovação da Política da Escola em Tempo Integral, em âmbito municipal; de Espigão do Oeste/RO. Após a análise e discussão, a CEB deliberou por acatar o Despacho da assessoria e arquivar o supracitado Processo, considerando o encaminhamento de diligência no dia 23/10/2024, com prazo de 30 dias para resposta e o não atendimento da mesma e deliberou, ainda, por encaminhar expediente à mantenedora informando sobre o arquivamento. Análise de Cumprimento de Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n. 052/24, referente ao Processo n. 018/23-CEE/RO, da Escola Polo Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles, de Ministro Andreazza. Após discussão, a CEB deliberou por retirar de pauta e devolver o processo para a assessoria, para análise mais aprofundada e esclarecimento de algumas dúvidas, quais sejam: - conferir se a pedagoga que leciona Ensino Religioso possui as 120h de curso complementar; - conferir se a professora de Arte é, de fato, habilitada e - ajustar a data do documento. Análise de Cumprimento de Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n. 017/23, referente ao Processo n. 058/18-CEE/RO, do Colégio Adventista de Porto Velho (Processo SEI n. 0029.025323/2025-54). Na sequência, foi lida a Análise de Cumprimento de Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n. 061/24, referente ao Processo n. 120/22-CEE/RO, também do Colégio Adventista de Porto Velho (Processo SEI n. 0029.006449/2025-20). Foi analisado conjuntamente ambos os documentos, por se tratarem da mesma instituição de ensino. Após ampla discussão, a CEB deliberou que a Assessoria inclua informações na sua análise, contemplando os dois períodos consecutivos do Relatório Quadrienal, provenientes dos dois processos supracitados, e reiterando a falta de professores habilitados para a docência de Artes, Filosofia e Sociologia, com posterior retorno à CEB, para apreciação. A Presidente, considerando o horário já avançado, retirou de pauta os itens 1.7 a 1.20 e encerrou a Sessão às dez horas e eu, Loide Cecília Hotti Santos, Coordenadora da CEB, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes na data de sua realização. Registra-se, ainda, a presença dos assessores técnicos deste Conselho:

Alcilene Ribeiro Guimarães Silva, Beatriz Ramos Correa, Edivane Casara dos Reis, Geraldo Augusto Fernandes Meireles, Joseneide Brasil de Carvalho e Katiuscia Nunes Mesquita Pereira. Porto Velho/RO, dezesseis de junho de dois mil e vinte e cinco.

Irany de Oliveira Lima Moraes - Presidente da CEB

Agenor Fernandes de Souza - Conselheiro

Antônio Evangelista Sansão Puruborá - Conselheiro

Camila Fernanda Carvalho Caetano - Conselheira

Francisca Batista da Silva - Conselheira

Leonardo Pereira Leocádio - Conselheiro

Severino Bertino Neto - Conselheiro

Loide Cecília Hotti Santos - Coordenadora da CEB



Documento assinado eletronicamente por **LOIDE CECILIA HOTTI SANTOS, Coordenador de Câmara**, em 24/06/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Presidente de Câmara**, em 24/06/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 24/06/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocadio, Usuário Externo**, em 24/06/2025, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 25/06/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 25/06/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Conselheiro(a)**, em 25/06/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 25/06/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061483602** e o código CRC **23E9BD12**.